



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº 850 / 2.021.

*"Dispõe sobre a Concessão de Adiantamento Salarial e Antecipação do 13º salário do corrente exercício, aos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, promover **ADIANTAMENTO SALARIAL** de forma isonômica a todos os servidores públicos, a razão de 30% (trinta por cento), de acordo com o salário base (vencimento), sempre na data do dia 15(quinze) a cada competência, independentemente de ocorrências como faltas e ou afastamentos lícitos, que possa ter havido na primeira quinzena de cada competência.

**Paragrafo 1º** Vencimento: art. 37º, inciso IX, Lei Complementar nº 143/2009, *"retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao empregado público em virtude do exercício de um cargo"*, Anexos I e II, parte permanente e empregos em comissão.

**Paragrafo 2º** Caso a data do dia 15(quinze) a cada mês, recair no sábado ou domingo, o pagamento recairá em data seguinte.

**Art. 2º** Da formalização dos atos que compõem a "Folha de Pagamento", em consonância às normas do Decreto nº 3048 de 06 de Maio de 1.999, que *"dispõe sobre a aprovação de regulamento da previdência social"*, o valor do adiantamento salarial deverá ser considerado, com o correspondente desconto sobre o salário base, com vistas à obtenção do salário líquido a ser creditado junto às contas de salário dos servidores.



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

**Art. 3º** Fica autorizado o Executivo Municipal a promover o pagamento sob a forma de antecipação do 13º salário entre o período de 1º de fevereiro e 30 de novembro, a ser regulamentado por Decreto, onde haverá a definição de percentual e data de sua liberação, conforme disponibilidade financeira para este objetivo.

**Art. 4º** Fica autorizado o Executivo Municipal a promover, no que couber, conforme faculdade conferida pelo art. 3º, § 5º, Portaria Interministerial nº 163/01, adaptando-se o plano de contas local, com vistas à contabilização dos valores que consolidam o adiantamento salarial e antecipação do 13º salário do corrente exercício, a cada Órgão respectivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de Fevereiro do corrente exercício.

Município de Canitar, 22 de FEVEREIRO de 2.021.

**JOEL RODRIGUES**

Prefeito Municipal.